



LEI N° 1066/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 878/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Municipal nº 878/2009, de 28 de dezembro de 2009 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Granja/Ce passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério e o valor do subsídio dos cargos em comissão serão respectivamente os que forem aprovados na Lei do Piso Municipal dos Profissionais do Magistério em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e os valores estipulados na Lei Complementar nº 03/2013 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Granja/Ce.

I - Os profissionais do Magistério detentores de especialização, pós-graduação lato sensu, mestrado e/ou doutorado, terão direito à progressão de nível prevista no artigo 12 desta lei, devendo incidir sobre seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

II – Ato administrativo emanado do Poder Executivo disporá acerca do procedimento a ser adotado pelo servidor interessado para a obtenção da progressão de nível tratada no inciso anterior.

Art. 2º - Ficam revogados os inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, ficando, por conseguinte, extintas as tabelas demonstrativas de coeficientes previstos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1066/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/02/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO